

EDITAL N° 014, de 12 de março de 2020.

**PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE BOLSAS DO
SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2020**

O Diretor Geral da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) torna público que, no período de **13 de março de 2020** a **12 de abril de 2020**, estarão abertas inscrições para o processo seletivo do **Programa de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2020**, destinado a alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais da Instituição, a saber: Curso de Graduação em Direito Diurno, Curso de Graduação em Direito Noturno e Graduação em Ciências Contábeis Noturno.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital tem como objetivo fortalecer o amparo discente junto à jornada de Educação Superior de qualidade, configurando-se, entre outros, enquanto mais um incentivo institucional à produtividade, participação, engajamento e aproveitamento curricular e extracurricular da experiência discente única que a FADISMA oferece.

1.2. O instrumento é **regulado pelo Programa de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2020**, instituídas pelo Banco Santander (Brasil) S/A, Instituição Financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubtscheck, nº 2235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04543-011. Além do presente Edital, compõem o conjunto de documentos que regem o Processo Seletivo os “Princípios Gerais do Programa de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2020” que pode ser acessado em: http://www.fadisma.com.br/media/uploads/2020/01/Santander_Bolsas_2020.pdf

2. DA DESTINAÇÃO DAS BOLSAS

2.1. As bolsas-auxílio financeiro serão assim distribuídas:

2.1.1. Curso de Graduação em Direito (turno diurno) - 01 (uma) bolsa-auxílio, correspondente ao valor econômico de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), distribuídos em R\$ 300,00 (trezentos reais) por 12 (doze) meses.

2.1.2. Curso de Graduação em Direito (turno noturno) - 01 (uma) bolsa-auxílio, correspondente ao valor econômico de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), distribuídos em R\$ 300,00 (trezentos reais) por 12 (doze) meses.

2.1.3. Curso de Graduação em Ciências Contábeis (turno noturno) - 01 (uma) bolsa-auxílio, correspondente ao valor econômico de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), distribuídos em R\$ 300,00 (trezentos reais) por 12 (doze) meses.

3. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA-AUXÍLIO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E INDICAÇÃO JUNTO AO SANTANDER

3.1. As bolsas-auxílio serão concedidas a candidatos que encontram-se na situação de aluno regular da FADISMA, devendo o mesmo(a), obrigatoriamente, estar cursando entre os seguintes semestres:

3.1.1. Curso de Direito Diurno: a partir do 3º semestre e no máximo no 8º semestre.

3.1.2. Curso de Direito Noturno: a partir do 3º semestre e no máximo no 8º semestre.

3.1.3. Curso de Ciências Contábeis: a partir do 3º semestre e no máximo no 6º semestre.

3.1.4. O não enquadramento a partir dos referidos semestres apresentados anteriormente implica na não homologação da indicação do candidato junto ao Programa de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2020.

3.2. Alunos beneficiários do PROUNI - Programa Universidade Para Todos e do FIES- Fundo de Financiamento Estudantil do Ensino Superior não poderão se candidatar às vagas para a bolsa do Programa de Bolsas do Santander Universidades.

3.3. Exige-se para homologação da inscrição que o aluno esteja adimplente junto à Instituição até a data de 12/04/2020.

3.4. O critério de avaliação do candidato junto ao Programa de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2020 será composto de duas etapas:

3.4.1. A **primeira etapa** será representada pela análise do atendimento dos requisitos para participação e conseguinte homologação. **Só serão homologadas pela FADISMA junto ao Programa de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2020 as inscrições de candidatos cuja renda familiar bruta mensal per capita não fique acima de 3 (três) salários mínimos, levando em consideração critérios de condição sócio-econômica, na forma dos Anexos I e II deste Edital.**

3.4.2. Na **segunda etapa** analisar-se-á o desempenho acadêmico dos candidatos. **Os candidatos que atingirem maior pontuação, respectivamente, no Curso de Direito Diurno, Curso de Direito Noturno e Curso de Ciências Contábeis, serão indicados para receber a bolsa-auxílio junto ao Programa de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2020.**

3.4.3. O desempenho acadêmico do candidato será analisado por meio do Histórico Escolar da FADISMA, sendo que esta etapa apresenta **nota máxima de 8,0 (oito)**, conforme critérios a seguir:

3.4.3.1. Média geral de notas inferior a 8,0 nos dois semestres inferiores ao pleito: Nota 4,0 (quatro).

3.4.3.2. Média geral de notas entre 8,0 a 8,5 nos dois semestres anteriores ao pleito: Nota 5,0 (cinco).

3.4.3.3. Média geral de notas entre 8,5 a 9,0 nos dois semestres anteriores ao pleito: Nota 7,0 (sete).

3.4.3.4. Média geral notas entre 9,0 a 9,5 nos dois semestres anteriores ao pleito: Nota 7,5 (sete e meio).

3.4.3.5. Média geral notas entre 9,5 a 10,0 nos dois semestres anteriores ao pleito: Nota 8,0 (oito).

3.4.4. Composto o restante da nota, será verificado se o candidato apresentou nos 02 (dois) últimos semestres letivos ausência de reprovação por desempenho acadêmico e reprovação em disciplina por infrequência. O candidato que tiver nos dois últimos semestres letivos ausência de reprovação por desempenho acadêmico e reprovação em disciplina por infrequência terá **Nota 2,0**.

3.5. A Instituição considerará como critérios de desempate para indicação do candidato: em primeiro lugar o aluno que tiver maior carga horária cursada e em segundo lugar o aluno com idade mais avançada.

3.6. Os candidatos selecionados deverão ser pessoas físicas habilitadas à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos.

4. INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

4.1. O primeiro passo será, dentro do prazo estipulado no presente Edital, o candidato realizar a inscrição diretamente junto ao Programa de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2020, sendo que para a sua adequada formalização, os interessados deverão acessar a plataforma on-line **<https://www.becas-santander.com/pt>** (Site), onde deverão registrar suas informações e seus dados, bem como, caso solicitado, a qualquer tempo, fornecer outros dados, além de ler e aderir às regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, sendo que a responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados fornecidos na(s) plataforma(s), será do respectivo participante.

4.2. Conforme cronograma apresentado no item 7.2, os candidatos deverão realizar a entrega na Secretaria da FADISMA de cópia da documentação comprobatória do requisito socioeconômico conforme o elencado no Anexo I e Anexo II. A FADISMA realizará o processo de homologação das inscrições somente dos alunos que estiveram obrigatoriamente inscritos no Site indicado.

4.3. Apenas depois de cumpridas as etapas anteriores e recebida a aprovação por parte do Programa de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2020, a FADISMA divulgará em seus canais oficiais de comunicação o resultado.

5. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO REQUISITO SOCIECONÔMICO

5.1 As cópias dos documentos, na forma dos Anexos I e II, devem ser entregues, **IMPRETERIVELMENTE**, dentro do prazo estipulado no presente Edital, na Secretaria Geral da FADISMA, em envelope fechado e identificado com NOME COMPLETO, CURSO DE GRADUAÇÃO E TURNO, BEM COMO A SEGUINTE ESCRITA: DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA O PLEITO DO PROGRAMA BOLSA- AUXÍLIO SANTANDER.

6. DAS CONDIÇÕES LEGAIS, MANUTENÇÃO OU REVOGAÇÃO DA BOLSA

6.1. O participante deverá estar regularmente matriculado junto à FADISMA durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do Programa de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2020.

6.2. Os alunos candidatos deverão sempre apresentar excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e conta corrente ativa, preferencialmente na modalidade universitária, junto ao SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta.

6.3. Na eventualidade de ocorrer abandono, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato durante o curso relativo ao PROGRAMA, que possa vir a desenquadrar a IES ou o participante dos requisitos estabelecidos pelo Programa, fica a IES conveniada responsável por comunicar, por escrito, imediatamente tal ocorrência ao SANTANDER.

6.4. Caso o aluno selecionado venha a desistir após ter sido indicado pela IES ou não ter interesse em receber a bolsa ou desistir após ter sido contemplado com o recebimento da bolsa-auxílio, será permitida a substituição deste bolsista, por um novo bolsista que deverá obrigatoriamente ter participado da presente seleção. Considerando que a bolsa-auxílio é concedida pelo período de 12 (doze) meses, o aluno substituto terá direito ao valor remanescente ao da bolsa-auxílio que foi inicialmente concedida.

6.5. Sempre que solicitado pelo SANTANDER, a IES deverão comprovar a frequência do discente bolsista nos cursos apoiados pelo PROGRAMA, sendo que:

6.5.1. Caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao SANTANDER todos os valores recebidos à título de bolsa-auxílio, sob pena de responder por enriquecimento ilícito;

6.5.2. Nos casos em que a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao SANTANDER o valor da bolsa-auxílio proporcionalmente ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo SANTANDER ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição;

6.6. O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital e frente a todas regras disciplinares do Programa Santander implicará na revogação da bolsa-auxílio.

7. CRONOGRAMA

7.1. Período de Inscrições site Santander: de 13/03/2020 até 12/04/2020.

7.2. Período da entrega de cópia da documentação comprobatória do requisito socioeconômico: de 13/03/2020 a 13/04/2020, até às 11h59min.

7.3. Período para a realização do curso on-line: 30 (trinta) dias a partir da inscrição, com limite até 12/05/2020.

7.4. Período das Indicações da FADISMA ao Santander: de 13/04/2020 até 13/05/2020.

7.5. Data limite para aprovação da Indicação pelo Santander: 20/05/2020.

7.6. Data limite para preenchimento e aceite do Termo de Adesão pelo candidato: 27/05/2020.

7.8. Pagamento da bolsa-auxílio pelo SANTANDER: a partir de 07/2020.

8. ORIENTAÇÕES GERAIS

8.1. Todos os candidatos que forem inscritos no **Programa de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2020**, independentemente da homologação pela FADISMA em razão de ausência de condições sócio-econômicas, serão contemplados com um curso de inglês on-line, com duração de 30 (trinta) dias a partir de seu cadastro na plataforma do respectivo curso, o qual será fornecido pela empresa ENGLISH TOWN DO BRASIL INTERMEDIações LTDA. (EF English Live). Aqueles que tiverem maior e melhor índice de engajamento (frequência e desempenho) durante a realização do curso e eventualmente não tiverem sido contemplados pela FADISMA no Programa de Bolsas, terão a chance de receber uma Bolsa Santander Graduação, cujo critério de concessão será definido unilateralmente pelo SANTANDER.

8.2. Ao presente Edital não cabe recurso. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral da FADISMA.

Santa Maria, 12 de março de 2020.

Prof. Eduardo de Assis Brasil Rocha
Diretor Geral da FADISMA

ANEXO I

 FADISMA Faculdade de Direito de Santa Maria	<h1 style="margin: 0;">BOLSA SANTADER</h1> <h2 style="margin: 0;">Semestre 2020/1</h2>
---	--

NOME	
ENDEREÇO (rua,n.º, bairro e cep)	
Telefone(s)	
CPF	
CURSO	<input type="checkbox"/> DIREITO <input type="checkbox"/> CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TURNO	<input type="checkbox"/> Diurno <input type="checkbox"/> Noturno

Venho por intermédio deste, requerer bolsa Santander:

Composição do Grupo Familiar

Nome	Grau de Parentesco	Renda
TOTAL		

Obs: Para o cálculo da renda familiar mensal per capita, a composição familiar levará em conta os critérios de dependência previstos nas normas da Secretaria da Receita Federal.

O (a) candidato (a) deve apresentar a documentação exigida conforme descrito no Anexo II.

Obs.:

- Declaro que realizei minha inscrição junto ao site do Santander no endereço <https://www.becas-santander.com/pt>
- Declaro, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e as cópias dos documentos apresentandos relativos a identificação do candidato e dos membros de seu grupo familiar, comprovante de residência e comprovante de rendimentos, são verdadeiros.
- Declaro que não sou beneficiário dos programas FIES e PROUNI.

Santa Maria, ___/___/___.

Secretaria Geral	Recebido em:	
Protocolo	Nº SG	

ANEXO II

1. CÓPIAS DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES:

1.1 Identificação do candidato e dos membros do grupo familiar:

- Carteira de Identidade fornecida por órgãos de segurança pública das unidades da Federação **ou** Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade **ou** Carteira funcional emitida por repartição pública **ou** por órgãos de classe de profissionais liberais, com fé pública reconhecida por decreto **ou** Identidade militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para membros ou dependentes **ou** Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso **ou** Passaporte emitido no Brasil **ou** Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

1.2 Comprovantes de residência:

O candidato pode realizar a entrega de apenas um dos comprovantes a seguir (salvo solicitação da comissão para complementariedade de comprovação):

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração do proprietário do imóvel que confirme a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).
- Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB).
- Contracheque emitido por órgão público.
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
- Fatura de cartão de crédito.
- Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, correntes ou de poupança.
- Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
- Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

1.3 Comprovantes de rendimentos:

I – Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes do grupo familiar, referentes a pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas.

II – Para comprovação da renda, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

III – Para cada atividade, há uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

IV – Deve-se usar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

A decisão quanto a valia dos documentos apresentados cabe à Comissão, podendo a mesma solicitar, quando da análise eventual complementariedade ou qualquer tipo de documento, em qualquer caso, qualquer que seja o tipo de atividade, como contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1.3.1 - ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- CTPS registrada e atualizada.
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS, com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

1.3.2 - ATIVIDADE RURAL

- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos doze meses.

1.3.3 - APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>
- Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

1.3.4 - AUTÔNOMOS

- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

1.3.5 - PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

1.3.6 - SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

1.3.7 - RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Contrato de locação ou arrendamento, devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

1.4. Comprovantes de separação, divórcio ou óbitos dos pais:

- Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões.
- Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais ocorra em função de motivo diverso dos constantes acima, o candidato deve apresentar declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a situação fática específica, a critério do coordenador do Prouni.

1.5. Comprovantes de pagamento de pensão alimentícia:

- Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar.